



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 065/2020

O Vereador Julio Cesar F. de Lima Theodoro que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer a Mesa Diretiva, na forma regimental, que seja expedido ofício para a Prefeitura Municipal, especificamente à Secretaria Municipal de Administração, a fim de que o chefe do Poder Executivo transmita a esta Casa de Leis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 66 inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, as seguintes informações:

1. Qual é o objetivo da aquisição realizada pela prefeitura, de serviços recreativos, e, alimentícios como, pipoca e algodão doce, no valor de R\$ 278.464,40 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); por meio do pregão eletrônico nº26/2020?

2. Quais foram os critérios utilizados nessa decisão administrativa, sob o aspecto da discricionariedade, isto é, da escolha feita pelo agente público, considerando a conveniência, a oportunidade e o interesse público envolvidos, tendo em vista a crise econômica e de saúde pública que o município enfrenta por conta da pandemia COVID-19?

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 ABR 2020

11 h 54
Protocolo 238

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

13/04/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O Controle Legislativo é o que o Parlamento realiza sobre atos administrativos e agentes da Administração Pública, limitando-se às hipóteses constitucionalmente previstas. Esse controle pode ser de natureza política ou técnica (o controle técnico pode ser econômico, financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial, operacional), político, quando aprecia as decisões administrativas, além de do ponto de vista legal, sob o aspecto da discricionariedade, isto é, da escolha feita pelo agente público, considerando a conveniência, a oportunidade e o interesse público envolvidos, assim como o atendimento aos interesses nacionais.

Especificamente, neste caso, se faz necessário e urgente este controle, considerando o alto valor destinado a itens que não são considerados de atividades essenciais, tendo em vista, a atual situação emergencial a qual se encontra o município, devido à pandemia do COVID-19.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Plenário Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2020.


Julio Cesar F. de Lima Theodoro
VEREADOR